

DECRETO N.º 37.875, DE 24/04/2020.

DISPÕE SOBRE AÇÕES DE CONTENÇÃO DE DESPESAS NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE ARACRUZ ESTADO DO ESPIRITO SANTO, COM A FINALIDADE DE EQUILIBRAR AS CONTAS PÚBLICAS; E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPIRITO SANTO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO INCISO XIX, DO ART.55, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;

CONSIDERANDO os princípios norteadores da Administração Pública, em especial o da legalidade, o da supremacia do interesse público, da eficiência e da economicidade;

CONSIDERANDO a necessidade de manter o equilíbrio fiscal e financeiro das contas públicas, dando cumprimento aos limites fixados pela Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO que a Lei de Responsabilidade Fiscal exige dos administradores públicos a correta aplicação dos recursos, austeridade, controle e moralidade;

CONSIDERANDO a necessidade da redução de gastos para o correto cumprimento do exercício financeiro; Considerando a possibilidade de uma crise fiscal e financeira no País e, conseqüentemente no município, caracterizada principalmente pela pandemia da Covid-19, por recessão econômica, agregada à necessidade de cumprir os desembolsos com as despesas decorrentes de vinculações constitucionais e legais de receitas nos limites estabelecidos;

CONSIDERANDO finalmente, a transparência, o controle, o equilíbrio fiscal como requisitos próprios de governabilidade democrática;

CONSIDERANDO a retração da economia mundial e nacional, com previsão de recessão, caracterizada pela redução dos índices de crescimento econômico, desemprego e queda na arrecadação de tributos;

CONSIDERANDO a redução dos repasses dos Royalties decorrentes da exploração de petróleo;

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 169 da Constituição Federal de 1988, estabelecendo que o gestor público deve manter a despesa

com pessoal dentro dos limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal;

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidas as seguintes medidas de austeridade fiscal para o Município de Aracruz, a serem adotadas pelas Unidades Gestoras do Poder Executivo Municipal e suas autarquias:

I. suspender:

a) a realização de licitação para compra de bens, produtos e serviços de qualquer natureza, excetuando-se, em todo caso, as licitações para contratar bens, produtos e serviços de natureza essencial, compreendidos os contratos de construção de equipamentos públicos na área de educação, saúde e assistência social; as contratações decorrentes de obras de infraestrutura necessárias ao desenvolvimento econômico do município, as contratações de bens, produtos e serviços de natureza contínua; as contratações para cumprimento de Termos de Ajustes de Conduta e as contratações, de qualquer natureza, relacionadas com a prevenção e o combate da pandemia da COVID-19, mediante autorização expressa do chefe do Poder Executivo Municipal;

b) a participação de servidores em cursos, congressos, seminários e outros eventos congêneres dentro e fora do Estado, inclusive no exterior, assim como o pagamento de diárias, mesmo se tratar de cursos de natureza gratuita, ressalvando-se o pagamento de diárias relacionadas com serviços públicos essenciais de saúde, incluindo-se a prevenção e o combate da COVID-19;

c) a celebração de aditivos em contratos administrativos que representem aumento de quantitativo anteriormente contratado e ou que impliquem em acréscimo no valor contrato, ressalvando-se, em todo caso, os aditivos decorrentes de contratos de natureza essencial, compreendidos os contratos de construção de equipamentos públicos na área de educação, saúde e assistência social; os contratos decorrentes de obras de infraestrutura necessários ao desenvolvimento econômico do município, os contratos de bens, produtos e serviços de natureza contínua, os contratos para cumprimento de Termos de Ajustes de Conduta ou os contratos, de qualquer natureza, relacionados com a prevenção e o combate da pandemia da COVID-19, mediante autorização expressa do chefe do Poder Executivo Municipal;

d) a realização de todo e qualquer evento cultural ou artístico, bem como os eventos que envolvam a contratação de serviços de buffet, de coffee break, de locação de espaço, de iluminação, de sonorização, de equipamentos de palcos e palanques, de contratação de show artístico e demais despesas afins;

e) a abertura e a realização de concurso público para o provimento de cargos efetivos;

f) abertura e a realização de processos seletivos simplificados para contratações de servidores temporários, ressalvando-se as contratações temporárias para atender situação de excepcional interesse público na área da saúde, na prevenção e combate da COVID-19 e na área de desenvolvimento social, além das hipóteses de substituição por vacância de servidores imprescindíveis ao interesse público, situações em que a contratação dependerá de autorização expressa do chefe do Poder Executivo;

g) a convocação de concursados aprovados em concurso público ou aprovados em processo seletivo simplificado, ressalvando-se convocações para atender o interesse público na área de educação, assistência social e saúde, na prevenção e no combate da COVID-19, e as hipóteses de substituição por vacância de servidores imprescindíveis ao interesse público, situações em que a contratação dependerá de autorização expressa do chefe do Poder Executivo;

h) a criação de cargos, empregos ou funções, excetuando aqueles cuja criação seja por fusão, incorporação ou readequação de funções, que objetivem a redução de gastos;

i) a reestruturações de órgãos e entidades que impliquem em aumento de despesas;

j) a criação e a concessão de gratificações e adicionais ou alterações das existentes que impliquem em aumento de despesa;

k) o pagamento de gratificações, ressalvando-se as hipóteses das gratificações cuja natureza jurídica seja vinculada e as produtividades estabelecidas por lei;

l) a concessão de licença-prêmio e de licença para tratar de interesse particular quando gerarem a necessidade de substituição do servidor;

m) o funcionamento, por tempo indeterminado, das atividades de todas as comissões gerais ou especiais de trabalho que sejam remuneradas e dos conselhos remunerados;

n) a realização de horas extras, excetuando-se àquelas relacionadas com serviços públicos essenciais de saúde, incluindo-se a prevenção e o combate da COVID-19;

o) a extensão de cargas horárias excetuando-se àquelas relacionadas com serviços públicos essenciais de saúde, incluindo-se a prevenção e o combate da COVID-19;

§ 1º Excluem-se da suspensão tratada na alínea “m”:

a) os conselhos criados por Lei, determinando, entretanto, que os gestores responsáveis pelos conselhos avaliem a possibilidade legal de interrupção dos trabalhos,

devendo informar oficialmente à Secretaria Municipal de Governo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação do Decreto.

b) as comissões de licitação e os pregoeiros municipais, entretanto, que os gestores responsáveis pelas comissões de licitações avaliem a possibilidade técnica e operacional de redução do número de membros, devendo informar oficialmente à Secretaria Municipal de Governo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de publicação do Decreto.

c) as comissões que por algum motivo forem imprescindíveis para a execução de políticas públicas na área de infraestrutura, de desenvolvimento econômico e as relacionadas com o serviço de saúde, prevenção e o combate da pandemia da COVID-19, que poderão funcionar por tarefa, objeto e tempo específico, mediante autorização expressa do chefe do Poder Executivo Municipal.

§2º As disposições contidas na alínea “k” do art. 1º, especificamente quanto à gratificação, não se aplica aos agentes PPAs.

§3º Não se incluem nas proibições contidas no “caput” as contratações, acordos e convênios que forem necessários à conclusão da barragem da sede do Município de Aracruz e do processo de concessão do serviço público de água e esgoto, envolvendo o Estado do Espírito Santo através da administração direta e indireta.

Art. 2º Fica determinada a realização, pelos responsáveis das unidades gestoras da administração pública direta e dos gestores das entidades da administração pública indireta, de análise do quadro de agentes públicos comissionados e temporários, encaminhando ao chefe do Poder Executivo relatório técnico para revisão imediata do quantitativo de pessoal necessário à manutenção das atividades essenciais para o atendimento do interesse público.

§ 1º Compete aos gestores, indicados no “caput” deste artigo, a análise sobre a legalidade da suspensão dos contratos de agentes públicos temporários, cuja justificativa de contratação para atender a excepcional interesse público tenha perdido a eficácia.

§ 2º Compete aos gestores, indicados no “caput” deste artigo, a redução das despesas com pessoal para atendimento dos limites contidos na Lei Complementar nº 101/2000, indicando ao chefe do Poder Executivo, por meio de relatório técnico, as medidas e ações necessárias para não gerar déficit orçamentário ou, ainda, para equacionar eventual déficit orçamentário.

Art. 3º Fica vedada a celebração de convênios, contratos e acordos, nestes compreendidos os indicados no art. 116 da Lei n.º 8.666/1993, ressalvando-se os ajustes contratuais necessários para o recebimento de recursos à prevenção e o combate da COVID 19.

Parágrafo único. A vedação estende-se a concessão de patrocínio municipal na realização de eventos, festivais, festividades, feiras, encontros, gincanas, exposições,

competições, campeonatos, torneios, maratonas, fóruns, congressos, convenções, mostras e quaisquer outras manifestações de caráter técnico científico, recreativo, educacional, cultural, esportivo, trabalhista, artístico, socioeconômico ou turístico.

Art. 4º Os gestores da administração pública direta e indireta deverão adotar, de imediato, medidas administrativas para otimizar o uso dos veículos.

Art. 5º Os gestores da administração pública direta e indireta deverão, no prazo de 10 (dez) dias, encaminhar nota técnica ao chefe do Poder Executivo sobre as condições econômicas, financeiras e orçamentárias dos contratos de prestação de serviço, indicando medidas de redução dos contratos, à luz do princípio da economicidade e do equilíbrio fiscal contido na Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 6º Os gestores da administração pública direta e indireta deverão, para os contratos de locação de bens móveis e imóveis, adotarem medidas de repactuação de valores do contrato e ou de inaplicabilidade da cláusula de reajuste.

Art. 7º Fica prorrogado até o dia 31 de julho de 2020 o prazo contido no art. 2º do Decreto n.º 37.325/2019, que estabelece o expediente único e exclusivo da Prefeitura Municipal de Aracruz no período de 12h as 18h.

Art. 8º As restrições contidas neste Decreto não vinculam ou proíbem a realização de licitações para aquisição de bens, produtos e serviços de prevenção e combate a pandemia da COVID-19, observando-se as disposições contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal, as condições orçamentárias do Município de Aracruz e a prévia autorização do chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 9º Não incluem-se nas vedações orçamentárias constantes deste decreto:

- I) os recursos oriundos de fundos instituídos por lei;
- II) os recursos oriundos de transferências do Governo Federal e do Governo Estadual;
- III) os recursos oriundos de doações;
- IV) os recursos oriundos de compensações financeiras;
- V) os recursos decorrentes de transações e multas oriundas do Poder Judiciário e do Ministério Público.

Art. 10. Fica contingenciado o orçamento do Município de Aracruz em 25% (vinte e cinco por cento).

Parágrafo único. O contingenciamento não se aplica para as hipóteses:

- a) de contratação ou execução de contratos de natureza essencial, compreendidos os contratos de construção de equipamentos públicos na área de educação, saúde e assistência social;

b) de contratação ou execução de contratos decorrentes de obras de infraestrutura necessárias ao desenvolvimento econômico do município;

c) de contratação ou execução de contratos para cumprimento de Termos de Ajustes de Conduta;

d) de execução de contratos relacionados com a prevenção e combate da pandemia da COVID-19, mediante autorização expressa do chefe do Poder Executivo Municipal;

e) de contratação ou execução de contratos relacionados com recursos de fundos instituídos por lei ou recursos de natureza vinculada;

f) de execução da folha de pagamento dos servidores públicos municipais.

Art. 11. Fica revogado o Decreto n.º 37.825, de 30/03/2020 e 37.844, de 07/04/2020.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 24 de Abril de 2020.

JONES CAVAGLIERI
Prefeito Municipal